



## PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO

### ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA A FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO E A ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE PEDROSO

(apoio financeiro à realização da obra de construção da nova sede da Associação)

**PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, representado pelo Sr. Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com poderes para este ato;

**SEGUNDO: FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO**, representada pelo Senhor Doutor Filipe da Silva Lopes, na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, com poderes para este ato;

**TERCEIRO: ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE PEDROSO**, doravante designada por Associação, pessoa coletiva n.º 501099328, com sede na Avenida João XXI 4415-254 PEDROSO, representada pelo Sr. Joaquim Oliveira Claro, casado, natural de Pedroso, residente na Rua da esperança, n.º 304 V. N. de Gaia, portador do Cartão de Cidadão, número 3844564 e contribuinte fiscal n.º 1192021115, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção e em representação da referida Associação.

Considerando que:

1. O Município de Vila Nova de Gaia e a Freguesia da União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo tem por atribuições, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, que devem articular entre si, designadamente, no domínio da cultura, nos termos, respetivamente, do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 237 e do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Neste âmbito compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município e para a Freguesia, respetivamente (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do sobredito regime jurídico);
3. A Associação Musical de Pedroso desenvolve, sem fins lucrativos, um conjunto de atividades orientadas para o ensino e divulgação da música clássica e erudita, através de uma Escola de Música, uma Orquestra de Câmara, um Coro Polifónico, um Coro Infantil e uma Escola de Dança;
4. Aquela associação, para melhor prossecução das suas atividades em benefício da comunidade local, se propõe construir a sua nova sede, há muito desejada, num espaço já pré-edificado que, para o efeito, lhe será cedido em direito de superfície pela Freguesia de Pedroso e Seixezelo;

5. Para a realização de tal desiderato que implica a regularização do pagamento das obras já realizadas e o financiamento da obra final, a Associação Musical de Pedroso, face à insuficiência dos seus recursos, requereu uma comparticipação financeira ao Município e à Freguesia, disponibilizando, em contrapartida, ao Município, o terreno adjacente que lhe havia sido cedido, por este, em direito de superfície.

6. Que se justifica, assim, face ao seu interesse para o Município e a Freguesia, o correspondente apoio financeiro à Associação Musical de Pedroso para que esta promova a construção da sua nova sede.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 278.º do Código dos Contratos Públicos, é celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de acordo de colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª** **Objeto do Protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de apoio financeiro, pelos Primeiro e Segundo Outorgantes, à Associação Musical de Pedroso, no valor global de 50.000 € (cinquenta mil euros), destinado à construção da nova sede desta em espaços pré- edificado que, para o efeito, lhe será cedido, em direito de superfície, pela Freguesia da União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo.

#### **Cláusula 2ª** **Apoio Financeiro**

1. O apoio financeiro ao Terceiro Outorgante, mencionado na cláusula anterior, será atribuído nos seguintes termos:

- a) O Município atribui um apoio no montante de 35 000 € (trinta e cinco mil euros), em 2014, nos termos do plano de pagamentos a aprovar pelo Presidente da Câmara, de acordo com orçamento e prazo de execução das ações e obra a desenvolver que, para o efeito, lhe devem ser apresentados pela Associação;
- b) O Município atribui um apoio no montante de 15 000 € (quinze mil euros), em 2015, nos termos do plano de pagamentos a aprovar pelo Presidente da Câmara, de acordo com orçamento e prazo de execução das ações e obra a desenvolver que, para o efeito, lhe devem ser apresentados pela Associação;
- c) A Freguesia atribui um apoio no montante de 15 000 € (quinze mil euros), nos termos do plano de pagamentos a aprovar pelo Presidente da Junta, de acordo com orçamento e prazo de execução das ações e obra a desenvolver que, para o efeito, lhe devem ser apresentados pela Associação.

2. O apoio financeiro destina-se exclusivamente a suportar, em parte, os encargos/custos com a regularização do pagamento das obras já realizadas sendo o remanescente destinado à obra final da construção da sede da Associação.

### **Cláusula 3ª** **Obrigações do Primeiro Outorgante**

O Primeiro Outorgante obriga-se:

- a) A cumprir as condições de apoio financeiro de acordo com os prazos de pagamento estipulados;
- b) A aceitar a revogação do direito de superfície do terreno adjacente à nova sede, cedido pelo Município à Associação, que, em execução do presente protocolo, lhe será proposta pelo Terceiro Outorgante e a, subsequentemente, reservar o mesmo para um futuro auditório municipal.

### **Cláusula 4ª** **Obrigações do Segundo Outorgante**

O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir as condições de apoio financeiro de acordo com os prazos de pagamento estipulados.

### **Cláusula 5ª** **Obrigações do Terceiro Outorgante**

O Terceiro Outorgante obriga-se a:

- a) Cooperar com o Município e a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
- b) Renunciar ao direito de superfície sobre o terreno adjacente à sua nova sede que lhe foi cedido pelo Município, propondo, desde já, à Câmara Municipal, a respetiva revogação;
- c) Continuar a zelar pelo terreno referido na alínea anterior até à construção do equipamento referido na alínea b) *in fine* da cláusula terceira;
- d) Apresentar à Câmara Municipal e à Junta de Freguesia um relatório de execução física e financeira bem como os documentos justificativos das despesas realizadas, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da obra de construção da sede;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal e pela Junta de Freguesia, no âmbito do objeto do presente protocolo;
- f) Aplicar e administrar corretamente o apoio autárquico atribuído tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar o apoio concedido pelo Município e pela Freguesia, fazendo referência ao mesmo através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e da Junta de Freguesia da UF de Pedroso e Seixezelo” e inclusão dos respetivos logótipos em todos

os suportes gráficos de promoção ou divulgação do empreendimento, ou das suas atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

- i) Assegurar a plena utilização das infra-estruturas culturais objeto de apoio, nomeadamente, ao nível do ensino e divulgação da música, em benefício da comunidade local;
- j) Cooperar com o Município e a Freguesia em ações e eventos culturais, ou outros, de interesse local, cedendo-lhes, nomeadamente, para o efeito, as respetivas instalações.

#### **Cláusula 6ª** **Acompanhamento e Controlo de Execução do Protocolo**

1. A Câmara Municipal de Gaia e a Junta de Freguesia da UF de Pedroso e Seixezelo podem fiscalizar a execução do presente protocolo, devendo a Associação prestar-lhes todas as informações, para o efeito, solicitadas.
2. Concluída a realização do objeto deste protocolo, a Associação envia à Câmara Municipal de Gaia e à Junta de Freguesia da UF de Pedroso e Seixezelo um relatório sobre a execução física e financeira do mesmo,

#### **Cláusula 7ª** **Revisão do Protocolo**

O presente protocolo, pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou, pelos Primeiro e, ou, Segundo Outorgantes, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público como tal declarado pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e, ou, pela Junta de Freguesia.

#### **Cláusula 8ª** **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pelo Terceiro Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro e, ou, do Segundo Outorgantes e implica a devolução ou ressarcimento, ao Município e, ou, à Freguesia, dos valores financeiros recebidos.
2. O incumprimento do presente protocolo constitui, igualmente, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio municipal, por parte do Terceiro Outorgante, por período a definir, para o efeito, pela Câmara Municipal e, ou, pela Junta de Freguesia.

#### **Cláusula 9ª** **Vigência do Protocolo e Disposições Finais**

1. O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo, aplica-se, subsidiariamente, o Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos, o Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Ainda:

Peio primeiro, segundo e terceiro outorgantes, na qualidade em que intervêm, foi dito:

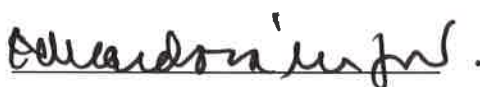
Que aceitam para as entidades por si representadas o presente Protocolo, nos termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas condições e cláusulas.

Assim o disseram e outorgaram.

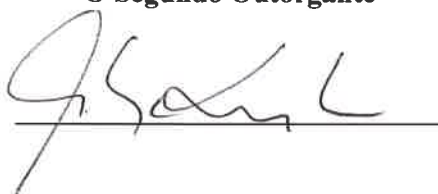
Cabimento - fichas de compromisso n.º3550/2014 da Câmara Municipal e n.92/2014da Junta de Freguesia (artigo 5.º, n.º 3 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro).

Feito em Vila Nova de Gaia, aos vinte e oito de dezembro de dois mil e catorze, em três originais, ficando cada um na posse dos outorgantes.

**O Primeiro Outorgante**



**O Segundo Outorgante**



**O Terceiro Outorgante**

